



CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

318

TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E O INSTITUTO ALICERCE.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66 e com o Paço Municipal localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - Centro, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **CLEBER FONTANA**, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, residente à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 1500 neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **OSC INSTITUTO ALICERCE**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob nº 34.521.488/0001-14, com sede na Avenida Aurelia Lopes Takano, nº 107, Bairro Jardim Satélite, CEP nº 04.809-050, na cidade de São Paulo - SP, e-mail regulatorio@institutoalicerceedu.com.br, telefones (11) 99003-5752 e (21) 99946-9763, representado neste ato pela Senhora **ANDREA AKEMI MATSUI GOULARDINS**, portadora do RG nº 44.311.865-6 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24, residente na Avenida Divino Salvador, nº 12, apartamento 64, bloco "B", Bairro Planalto Paulista, CEP nº 04078-010, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis Municipais de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal regulamentar nº 610 de 01 de novembro de 2016 e decorrente do Chamamento Público nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 001/2023, tem por objeto a celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

Item	Código	ESPECIFICAÇÃO DA PARCERIA	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	086251	Execução de projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas desta municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno. - Realização de ações de reforço escolar; - Acompanhamento da frequência dos alunos participantes do projeto; e - Realização de atividades avaliativas e de acompanhamento da evolução dos alunos.	serviço	9	183.920,00	1.655.280,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Colaboração, seus anexos e Plano de Trabalho e Aplicação propostos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Forma de execução:

1 - Ações necessárias:

- Materiais didáticos e recursos para os alunos;
- A contratada deverá fornecer líderes devidamente qualificados para ministrar aulas nas escolas que farão parte do programa;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

319

c) Acompanhamento das aprendizagens através de relatórios mensais;

2 - Demanda:

a) Serão estudantes de 3º a 9º ano no contraturno da rede municipal de educação deste município;

3 - Abrangência:

a) Serão 21 unidades escolares com atendimento de aproximadamente 880 alunos, totalizando 44 turmas;

4 - Implementação:

a) Metodologia pedagógica inovadora, o ensino percorre as trilhas educacionais, sendo elas, leitura, escrita e matemática, com o objetivo de desenvolver as principais competências do ensino fundamental de 3º ao 9º ano;

b) Habilidades para a vida (competências socioemocionais) e os temas transversais contemporâneos da BNCC, abordando temáticas de autoconhecimento, consciência social e atualidades de forma transversal ao ensino curricular;

c) A metodologia de ensino deverá estar estruturada em regras para a prática em sala de aula, que orientam a conduta de todos os envolvidos perante a necessidade urgente de recuperação da base escolar;

d) Processo pedagógico que nasce da personalização do ensino, foco no vínculo e no encantamento do aluno e altíssima flexibilidade e adaptabilidade do método em função da necessidade do aluno;

e) Fortalecimento da base de Linguagens e matemática e foco nas competências socioemocionais;

f) Monitoramento e acompanhamento dos avanços na aprendizagem por meio do MAPA (Momento de Avaliação para Aprendizagem).

5 - Material Contratado:

a) Implantação do Programa de Ensino, no contraturno escolar, para educação integral de 2023, impulsionando a transformação social de crianças

e adolescentes através da educação e apoio socioemocional para efetivação de seus projetos de vida. Programa de impacto direto no processo ensino-aprendizagem, minimizando a defasagem de aprendizagem de aproximadamente 880 estudantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O programa de atividades selecionado deverá ser executado durante o período de 9 (nove) meses, nas dependências das 21(vinte e uma) escolas de ensino fundamental I e II relacionadas a seguir:

1	E.M. FREI DEODATO	RUA GOVERNADOR PARIGOT DE SOUZA, 100, BAIRRO DA CANGO
2	E.M. BOM PASTOR	RUA MARÍLIA, 1199, BAIRRO LUTHER KING
3	E.M. ANA BOCCHI MACAGNAN	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2414, BAIRRO INDUSTRIAL
4	E.M. MADRE BOAVENTURA	RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, S/N, BAIRRO SÃO MIGUEL
5	E.M. N. SRA. DO SAGRADO CORAÇÃO	RUA SIRIEMA S/N, BAIRRO PADRE ULRICO
6	E.M. PROF. Mª BASSO DELLANI	RUA BAHIA, 66, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
7	E.M. Mª HELENA VANDRESEN	RUA GOIÁS, 450, BAIRRO ALVORADA
8	E.M. PROF. RUBENS A. BONATTO	RUA PE. MANOEL DA NOBREGA S/N, BAIRRO CRISTO REI
9	E.M. PROF. PEDRO ALGERI	RUA ELIAS SCALCO, 989, BAIRRO MINIGUAÇU
10	E.M. GERMANO MEYER	RUA SALTO DO LONTRA S/N, BAIRRO MARRECA
11	E.M. HIGINO A. PIRES NETO	RUA ARDELINO MARTINI S/N, BAIRRO SADIÁ
12	E.M. XV DE OUTUBRO PROJETO	RUA BREJINHO S/N, BAIRRO JARDIM FLORESTA
13	E.M. XV DE OUTUBRO	RUA CAPINZAL, 424, BAIRRO JARDIM FLORESTA
14	E.M. RECANTO FELIZ (CAIC)	RUA ANGRA DOS REIS COM TAUBATÉ, S/N, BAIRRO PINHEIRINHO
15	E.M. FCO. MANOEL DA SILVA	RUA AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA – KM4, BAIRRO NOVO MUNDO
16	E.M. DENI L. SCHWARTZ (PONTE NOVA DO COTEGIPE)	COMUNIDADE DE PONTE NOVA DO COTEGIPE – INTERIOR DO MUNICÍPIO
17	E.M. JUSCELINO KUBITSCHK (RIO TUNA)	COMUNIDADE RIO TUNA – PR 180 - INTERIOR
18	E.M. BASÍLIO TIECHER (KM 20)	COMUNIDADE DO KM 20 - INTERIOR DO MUNICÍPIO
19	E.M. N. SRA. DE FATIMA (NOVA CONCÓRDIA)	COMUNIDADE DE NOVA CONCÓRDIA - INTERIOR DO MUNICÍPIO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

20	E.M. IRMÃO CIRILO (ASSENTAMENTO MISSÕES)	COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO MISSÕES - INTERIOR DO MUNICÍPIO
21	E.M. PARIGOT DE SOUZA (JACUTINGA)	COMUNIDADE DO JACUTINGA - INTERIOR DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Compõem este instrumento, como parte integrante e indissociável, o edital do chamamento público nº 001/2023, o Plano de Trabalho e Aplicação proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como toda documentação técnica que deles resultem, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e Aplicação, e deverão estar em acordo com o Decreto Municipal nº 610/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ:

- a) Manter seus objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Em caso de dissolução, transferir seu respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Ter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- e) Manter a regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, durante todo o período da parceria, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Manter a certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
- g) Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a ocorrência de mudança de Presidente, Ordenador de Despesas e/ou Contador, devendo comprovar mediante ATA registrada em cartório, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos novos representantes, sob pena de suspensão nos repasses dos recursos;
- h) Comprovar que a OSC funciona no endereço declarado;
- i) Comprovar a realização das despesas e encaminhar bimestralmente, até o dia 25 do mês subsequente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em boa ordem, 01(uma) cópia legível de todos os documentos originais que compõem a prestação de contas para conferência e arquivo municipal;
 - 1) a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, exemplo: relação de público atendido, registro fotográfico das atividades, lista de presença, entre outros;
- j) Obrigatoriamente, às suas expensas, abrir e manter ativa conta bancária específica em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser exclusivamente para movimentação desta parceria, evitando-se assim que valores estranhos sejam percebidos durante a execução financeira; os recursos financeiros, enquanto não utilizados deverão ser obrigatoriamente, aplicados no mercado financeiro;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

321

- k) Obrigatoriamente, movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- l) Apresentar juntamente com sua prestação de contas, cópias das Guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) com os respectivos comprovantes de quitação;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- n) Dar livre acesso aos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhar o andamento da parceria, aos documentos e às informações relacionadas ao respectivo Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, eventuais saldos de recursos e rendimentos financeiros obtidos da respectiva parceria e não aplicados ao objeto durante a execução;
- p) Restituir obrigatoriamente aos cofres municipais, a totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:
- 1) conclusão da Tomada de Contas Especial e/ou Extraordinária onde fique comprovada a irregularidade na aplicação dos recursos;
 - 2) não prestar, com a devida qualidade e responsabilidade, o atendimento ao usuário do serviço;
 - 3) deixar de ser uma OSC ou de prestar serviços gratuitos ao público alvo da parceria;
 - 4) encerrar as atividades institucionais sem qualquer justificativa, ou aviso prévio durante a vigência da parceria;
 - 5) descumprir intencionalmente as cláusulas deste Termo.
- q) Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e adaptações dos espaços físicos para o adequado atendimento ao usuário, proporcionando a comodidade necessárias dos alunos;
- r) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, toda a parceria celebrada com a administração pública, com a respectiva comprovação;
- t) Realizar o lançamento das informações por intermédio do SIT – Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado, a partir da formalização do Termo de parceria, ainda que nenhum recurso tenha sido repassado ou que não tenha sido executada qualquer despesa;
- u) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fornecendo as informações necessárias à execução do objeto deste Termo;
- v) Utilizar, obrigatoriamente, o SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE/PR, sistema de prestação de contas adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, disponibilizado durante a execução deste Termo; e
- x) Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, a OSC parceira deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o Termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado, e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por um prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São ainda obrigações da Sociedade Civil:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

322

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- d) Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e) Fornecer os líderes devidamente capacitados para mediação com os alunos;
- f) Fornecer equipe técnica pedagógica para acompanhamento do projeto;
- g) Fornecer materiais didáticos e recursos, conforme planejamento das aulas;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- j) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;
- k) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEVERÁ:

- a) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas e a execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Orientar, acompanhar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, de acordo com o objetivo da mesma;
- c) Indicar agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento na condição de GESTOR, através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 109/2023, publicada em 28/03/2023;
- d) Indicar agente(s) público(s), integrante(s) do quadro de pessoal efetivo, para acompanhar e fiscalizar exclusivamente a execução da transferência e do objeto de financiamento para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO através de ato do Poder Executivo Municipal – Portaria nº 109/2023, publicada em 28/03/2023;
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso das verbas públicas e o cumprimento do objeto da parceria;
- f) Exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

323

- g) Manter sob arquivamento, por um prazo de 10 (dez) anos, as cópias dos documentos físicos apresentados pela OSC para comprovação da utilização dos recursos recebidos;
- h) Proceder, nos prazos determinados, à alimentação de dados e informações relativas à parceria e suas respectivas prestações de contas, no Sistema Integrado de Transferência – SIT, do Tribunal de Contas do Estado, ou outro sistema de controle que venha a ser implantado;
- i) Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que possam surgir durante a execução da parceria, e comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado sobre o fato;
- j) Suspender, reduzir ou suprimir o repasse dos recursos à OSC parceira, havendo evidências ou constatações de uso indevido dos recursos, desvio de finalidade, ou descumprimento de qualquer uma das cláusulas prevista;
- k) Sugerir documentos de orientação, acompanhamento e fiscalização durante a execução da parceria (MANUAL DO SIT-TCE/PR;
- l) Emitir Termos Aditivos nos casos de:
- 1 – Redução do valor previsto da parceria;
 - 2 – Alteração do Gestor da parceria;
 - 3 – Alteração da dotação orçamentária;
 - 4 – Alteração da vigência e/ou execução da transferência, apenas na hipótese de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública;
 - 5 – Alteração do cronograma de desembolso;
 - 6 – Utilização dos rendimentos de aplicação financeira;
 - 7 – Em outras situações autorizadas pela autoridade competente após análise de viabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- Emitir RELATÓRIO TÉCNICO de acompanhamento da parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos – Portal da Transparência;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. É prerrogativa da Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- Inserir cláusula no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho e Aplicação:

MÊS	DESCRIPTIVO	VALOR MENSAL R\$
1	Período de Implantação: A duração total da fase de implantação é de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
2	Início do Projeto de aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. 1º processo avaliativo diagnóstico, chamado de MAPA e no Plano de Trabalho.	183.920,00
3	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
4	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
5	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
6	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
7	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
8	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
9	Aulas para a recuperação e fortalecimento da base de leitura, escrita e matemática, Habilidades para a Vida, Temas Transversais Contemporâneos, Projeto de Vida e aulas de Descoberta. Aplicação do MAPA - conforme descrito no quadro síntese do Plano de Trabalho.	183.920,00
VALOR TOTAL		1.655.280,00

CLAUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A primeira parcela referente a implantação o projeto do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em até 10(dez) dias após a assinatura do termo de colaboração em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e as demais, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no respectivo Termo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

327

Parágrafo único – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação, as despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo – A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

Parágrafo quinto – Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública Municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1) Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho e Aplicação, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro – As prestações de contas deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em instrumentos próprios, tais como Instrução Normativa 61/2011 e Resolução nº 28/2011, bem como as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 610/16, além de prazos e normas de elaboração constante neste instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - A Administração Pública fornecerá orientação quanto à manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, os quais estarão disponíveis de acordo com os sistemas utilizados para a prestação de contas, conforme o SIT – Sistema Integrados de Transferências Voluntárias – TCE-PR.

Parágrafo terceiro - A prestação de contas, apresentada pela Organização da Sociedade Civil, composta por notas fiscais e demais documentos comprobatórios revestidos das formalidades legais, deverá conter





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

elementos que auxiliem o Gestor na avaliação da execução da parceria, possibilitando a confrontação das informações, permitindo-lhe assim a conclusão do alcance, ou não das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a referida prestação de contas.

Parágrafo quarto - Também deverá conter os seguintes documentos:

- 1) Extrato (mensal) da conta corrente e aplicação financeira bancária específica e exclusiva, documentos estes que deverão ser anexados no SIT bimestralmente;
- 2) Notas ou folhas de pagamento de pessoal e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e o número do instrumento da parceria (anexar no SIT bimestralmente);
- 3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 4) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 5) Lista de presença do pessoal atendido pelas atividades desenvolvidas e conteúdos abordados (plano de ensino);
- 6) Relatórios de prestação de contas emitidos pelos sistemas disponibilizados pela Administração Pública para o cadastramento das despesas;
- 7) Orçamentos da Pesquisa de preço (no mínimo três, com validade da proposta) utilizados para aquisição dos itens de material de consumo do plano de trabalho (anexar no SIT);
- 8) Mapa/relatório comparativo dos preços da pesquisa (anexar no SIT);
- 9) Relação de ganhadores da pesquisa de preços (por item);
- 10) Registro fotográfico das atividades realizadas nos períodos.

Parágrafo quinto – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo sexto – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Obs.01 – A glosa ocorrerá quando identificada uma despesa irregular insanável, seja por julgamento do Concedente, seja pelo fim da vigência do acordo. Valores glosados corresponderão à composição do saldo final que deverá ser restituído ao Concedente e, neste caso não haverá outra alternativa que não seja a devolução. A glosa impossibilitará o alcance de 100% da meta prevista estipulada.

Obs.02 – O estorno é registrado pelo próprio Tomador e ocorre quando o tomador identifica uma despesa equivocada para promover sua correção depositando a quantia na conta da parceria. Os valores estornados poderão ser reutilizados e assim será possível alcançar futuramente a meta estipulada. Da mesma forma, se o Concedente perceber alguma despesa irregular, mas ao mesmo tempo autorizar a reutilização do respectivo valor durante a execução da parceria, poderá ser indicado ao Tomador quais os valores que deverão ser estornados (sob pena de glosa).

Parágrafo sétimo – A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo oitavo – A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e Aplicação e no Termo de Colaboração.

Parágrafo nono – A manifestação conclusiva pelo Controle Interno do Município sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os requisitos previstos neste Termo, devendo concluir, alternativamente, pela:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 1) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- 2) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
 - e) Inadimplência fiscal da Organização da Sociedade Civil por ausência de apresentação de certidões negativas obrigatórias à liberação do recurso (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por prazo superior a 90 (noventa) dias, sendo que a Administração Pública Municipal ficará autorizada a proceder à rescisão unilateral deste Temo e o cancelamento de saldos a pagar à Organização da Sociedade Civil.
 - f) Má execução ou inexecução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

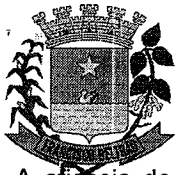
- 1) Advertência por escrito;
- 2) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- 3) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

332

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, não ultrapassando o prazo de até 5 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura (Decreto nº 412, de 28/06/2017 alterou o Decreto 610/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir os eventuais conflitos decorrentes da celebração deste Termo de Colaboração, ficando estabelecida, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Andrea Akemi Matsui Goulardins
Presidente do Instituto Alicerce

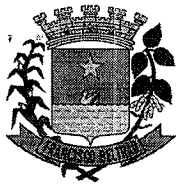
Frederico César Silva Melo
CEO do Instituto Alicerce

Dianara Gabriele Klim Krukoski
Gestora da Parceria
CPF nº 009.680.279-03
Portaria nº 109/2023

Maria Ivonete da Silva
Secretária Municipal da Educação
CPF nº 839.917.869-15

Assinado por 3 pessoas: CLEBER FONTANA, DIANARA G. K. KRUKOSKI e FREDERICO CESAR SILVA MELO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

333

Assinado por 3 pessoas: **MELEBER FONTANA** e **DIANARA G. K. KRUKOSKI**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/0597242828A-50455-10004Eceinf0rme0cc0d39001029-228489-9910894889>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45C1-24B5-30E5-48BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 11/04/2023 18:17:18 (GMT-03:00)**
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 17/04/2023 14:56:29 (GMT-03:00)**
 Papel: Parte
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **DIANARA G. K. KRUKOSKI (CPF 009.XXX.XXX-03) em 24/04/2023 10:57:54 (GMT-03:00)**
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/45C1-24B5-30E5-48BE>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDF2-2344-521F-E942

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FREDERICO CESAR SILVA MELO (CPF 048.XXX.XXX-36) em 25/04/2023 11:53:49 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CDF2-2344-521F-E942>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C98-C49A-BD4F-624E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSC INSTITUTO ALICERCE (CNPJ 34.521.488/0001-14) em 25/04/2023 17:38:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4C98-C49A-BD4F-624E>

8750 | 11.004.26.782.2002.1013 | 0 | 3.3.90.39.12.00 | Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:CF68D13A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **REIZ COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA.****ESPÉCIE:** Contrato nº 434/2023 - referente a Pregão nº 30/2023.**OBJETO:** Aquisição de máquina de costura para confecção de figurinos para atender as diversas atividades do Departamento de Cultura.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 8.259,00 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **47417848 KAROLINA RAMOS BARELLA.****ESPÉCIE:** Contrato nº 435/2023 - referente a Pregão nº 30/2023.**OBJETO:** Aquisição de máquina de costura para confecção de figurinos para atender as diversas atividades do Departamento de Cultura.**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.**VALOR TOTAL:** 2.877,00 (Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
4960	07.005.13.392.1301.2042	0	4.4.90.52.34.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:68E6FA50

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.****ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 512/202 - Tomada de Preços nº 007/2022.**OBJETO:** Execução de revestimento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica, em área total de 6.360,19m², incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, em 04 (quatro) trechos de Ruas no Bairro Antonio de Paiva Cantelmo, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de aditivo de prazo de execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3.306/2023.

ADITIVO: O prazo de execução do contrato fica prorrogado até o dia 06 de junho de 2023.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:F76F41FE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de RERRATIFICAÇÃO de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.****ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2015 - Concorrência nº 12/2014.**OBJETO:** LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 - TIPO TÉCNICA E PREÇO.**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de aditivo para o fim de ser realizada a alteração qualitativa das obrigações da contratada, incluindo os módulos de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações e Compras e Portal da Transparência 'a autarquia municipal do IPPUB, bem como para efetuar o acréscimo mensal, com fulcro no artigo 65, inc. I, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8.412/2023.**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado, pelo período de 6(seis) meses:

Descrição	Unid.	Valor mensal	Valor total
LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO II do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 012/2014 - TIPO TÉCNICA E PREÇO	06 meses	3.000,00	18.000,00

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2023.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:869C2964

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023**PROCESSO Nº 2.860/2023****CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023****PARTES:****MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR - CNPJ Nº 77.816.510/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº 7.211.713-1/ SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21.****e****INSTITUTO ALICERCE - CNPJ sob nº 34.521.488/0001-14, representado neste ato pela Senhora Andrea Akemi Matsui Goulardins, portadora do RG nº 44.311.865-6 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 340.648.418-24.****OBJETO:** Celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a fim de promover transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de interesse público, na execução de

projeto no âmbito da recomposição das aprendizagens dos alunos da rede municipal de educação, em razão da defasagem do ensino apresentada devido ao impacto causado pela COVID-19 e suas restrições, buscando acelerar o aprendizado de aproximadamente 880 alunos de 3º aos 9º anos compondo 44 turmas das escolas da municipalidade, além de buscar melhorias para o aumento do índice do IDEB, tudo isso através do reforço escolar no contraturno.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

VALOR TOTAL: R\$ 1.655.280,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09(nove) meses, contados a partir da publicação do Termo de Colaboração, que deverá ocorrer da forma prevista no Decreto Municipal nº 610/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 412/2017.

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município vinculada a Educação Básica
- Órgão – 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
- Unidade Orçamentária: 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO
- Função: 12 EDUCAÇÃO
- Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL
- Programa: 1201 EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA
- Atividade: 2-032 EDUCAÇÃO BÁSICA – SÉRIES INICIAIS E FINAIS
- Conta: 3129
- Fonte de Recurso: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Desdobramento: 08 INSTITUIÇÃO DE CARÁTER EDUCACIONAL

Data de assinatura: 10 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI –
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:75C743AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

OBJETO: Aquisição de 50 exemplares do livro "SUDOESTE POLÍTICO", do autor Ivo Pegoraro, para complementar o acervo da Biblioteca Pública Municipal e das bibliotecas das unidades da rede de educação do Município.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A	UNIDADE	50,00	50,00	2.500,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 27/2023: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:3622DD0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

OBJETO: Inscrição de 10(dez) servidores da Secretaria de Fazenda e do Departamento de Recursos Humanos, em curso de capacitação sobre retenções de INSS, IRRF, EF, DR, EINF e DCTF WEB, que será realizado nos dias 13 e 14 de abril de 2023, na sede da AMSOP.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	Inscrição	10,00	550,00	5.500,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade de licitação nº 28/2023: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:ACCC7ACF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 438/2023 - referente a Processo dispensa nº 48/2023.

OBJETO: Contratação para prestação de serviços na elaboração de projeto técnico de estação de tratamento e reuso da água utilizada na lavagem de veículos, no pátio de máquinas da Municipalidade.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30(trinta) dias da entrega mediante nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES									
Conta	da	Funcional	Programática	Fonte	de	Natureza	da	Grupo	da
				recurso			fonte		
9010		12.002.18.541.1801.2072		0		3.3.90.39.05.00		Do	Exercício

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2538CA81